

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

Objeto

1.1. Aquisição de materiais de Equipamentos de Proteção Individual (óculos de proteção, máscaras, luvas, touca, jaleco e álcool etílico), mediante **dispensa eletrônica**, a fim de atender as demandas desta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR (CATMAT)	ID DO PCA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	Classificação da despesa quanto à sua natureza (Portaria 135/2016)
1	244064	11275	Óculos de proteção em acrílico incolor , com proteção contra impactos de partículas volantes, com frentes e laterais protegidas ou laterais abertas, dependendo do modelo, mas com proteção adequada para os olhos. Certificação de conformidade com normas brasileiras, como a ABNT NBR 15111 ou equivalente, garantindo resistência a impactos e durabilidade, alças ajustáveis ou com sistema de vedação confortável para uso prolongado.	unidade	20	R\$ 5,44	R\$ 108,80	Tipo de catálogo 3.3.90.30.28.
2	485531	11271	Máscara semifacial filtrante PFF2 (equivalente ao modelo N95), em material camadas fibras sintéticas , respirador tipo concha com carvão ativado e clipe nasal ajustável. Possui tiras de fixação anatômicas, sem válvula, garantindo vedação eficiente e capacidade de filtrar no mínimo 95% das partículas suspensas no ar, incluindo poeiras, névoas, fumos metálicos e agentes biológicos como vírus e bactérias. Certificação MTE e Inmetro, com validade e selo de aprovação, com presilha nasal ajustável e elásticos que garantam vedação adequada ao rosto.	unidade	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00	Tipo de catálogo 3.3.90.30.28.
3	375710	11310	Luvas 100% em borracha nitrílica para procedimentos não cirúrgicos em forma anatômica, nos tamanhos M e G e com bainha proteção punho, sem talco ou amido. Hipoalergênico, resistentes a rasgos, perfurações e agentes químicos leves, além de reduzir a incidência de fungos e bactérias na pele, que atendem às normas ABNT NBR ISO 374 ou similares de resistência química e biológica. (caixas com 100 unidades)	caixa	15	R\$ 28,56	R\$ 428,40	Tipo de catálogo 3.3.90.30.28.

4	369561	11286	Touca descartável de TNT e respirável e com elástico, modelo cozinha industrial, com cobertura completa da cabeça e cabelos, evitando contaminações por fungos ou outros agentes ambientais, tamanho universal ou ajustável para diferentes tamanhos, com certificação de qualidade e conformidade com normas de descartáveis hospitalares ou de proteção individual. (pacotes com 100 unidades)	pacote	5	R\$ 9,03	R\$ 45,15	Tipo de catálogo 3.3.90.30.28.
5	393145	11278	Jaleco descartável em TNT (polipropileno) , gramatura 50 g/m ² , confeccionado em mangas longas, com gola e punhos em malha elástica nos tamanhos M e G. Possui dois bolsos frontais e fechamento em botões de pressão. Produto de uso único e descartável, resistente com cobertura do tronco, braços e parte superior do corpo contra riscos de contaminação e agentes biológicos, disponível em tamanhos variados ou ajustáveis, com certificação de qualidade, atendendo às normas de vestuário de proteção descartável.	unidade	228	R\$ 2,64	R\$ 601,92	Tipo de catálogo 3.3.90.30.28.
6	481012	22966	Álcool Etílico líquido em concentração 70% (v/v) , frasco de 1 litro, conforme recomendações da Anvisa e normas de biossegurança, garrafas ou recipientes adequados para uso em equipamentos e mãos.	frasco	70	R\$ 6,42	R\$ 449,40	Tipo de catálogo 3.3.90.30.22.
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							R\$ 3.133,67	

*No Item 03 (Luvas), a UNIDADE DE FORNECIMENTO cadastrada no sistema será "Unidade" ao invés de "Caixa".

Assim, 'Unidade' é igual à 'Caixa' " e o Total são 15 caixas com 100 unidades de luvas cada.

Natureza da contratação

1.2. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. O material a ser adquirido se enquadra **como bens comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, registra-se que os objetos desta contratação **não se enquadram como bens de luxo**, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

Contrato

1.5. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, observando o disposto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 210 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

1.6. No presente caso, trata-se de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com entrega imediata e pagamento único, enquadrando-se perfeitamente nas condições previstas na referida norma legal. Assim, a formalização da contratação será realizada por meio de nota de empenho de despesa, instrumento que possui força contratual, conforme reconhecido pela legislação vigente.

1.7. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 dias úteis**, nos termos do art. 90 Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. **(A contratação do objeto será formalizada por meio de nota de empenho.)**

1.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) se justifica devido às disposições da Norma Regulamentadora n. 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho e Emprego; no Mapa de Risco elaborado para análise da biossegurança e prevenção de acidentes, que classifica o acervo nos grupos 2 e 3 (representados pelas cores vermelha e marrom, respectivamente); no artigo *Alves, Raquel Abrantes. Biossegurança nos arquivos: a importância do uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs)*. João Pessoa, 2021. Ressalta-se que, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foi solicitada pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD), nomeada na Portaria n. 201, de 06 de novembro de 2024 da JUCIS-DF, conforme Memorando (SEI n. [175009891](#)), com a devida autorização da Presidência (SEI n. [175085714](#)) e Ordem de Serviço n. 32, de 23 de julho de 2025 ([176831778](#)), estando amparada em diversos dispositivos legais, fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ([186453198](#)).

Fundamentação Legal

2.3. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

- 2.3.1. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 2.3.2. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 2.3.3. Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 2.3.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 2.3.5. Lei Distrital n. 4.611, de 09 de agosto de 2011;
- 2.3.6. Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2.3.7. Lei Distrital n. 5.061, de 2013;
- 2.3.8. Decreto Distrital n. 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 2.3.9. Decreto Distrital n. 35.592, de 02 de julho de 2014;
- 2.3.10. Decreto Distrital n. 46.174, de 22 de agosto de 2024;
- 2.3.11. Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2014;
- 2.3.12. Portaria n. 1.026 - SEFAZ, de 23 de dezembro de 2025;
- 2.3.13. Parecer Referencial SEI-GDF n. 59/2024 - PGDF/PGCONS;
- 2.3.14. Parecer Jurídico n. 271/2024 PGDF/PGCONS.
- 2.3.15. Lei n. 8.159/1991, que trata da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;
- 2.3.15.1. Lei n. 6.015/1973, que regula os Registros Públicos;
- 2.3.15.2. Lei n. 14.846, de abril de 2024 que acrescentou dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória, mais especificamente no art. 200 "IX - trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória, exposto a agentes patogênicos.";
- 2.3.15.3. Decreto n. 34.023, 10 de dezembro de 2012 que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.3.15.4. Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 2.3.15.5. Diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Princípio da Padronização

2.4. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a Administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n. 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.5. Plano de Contratações Anual (PCA)

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 de acordo com a tabela do **item 1.1** e conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares.

Sistema TR Digital

2.7. A utilização do **Sistema TR Digital** — ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022 — não foi implementada, uma vez que o sistema ainda não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.8. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como **minuta padronizada** para confecção do presente **termo de referência**, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n. 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições da dispensa eletrônica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com vistas a suprir as necessidades desta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF).

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item estão previstas no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.3. Os produtos a serem adquiridos devem, além de atender às necessidades de consumo e às expectativas da demanda levantada pela Administração Pública, possuir um ciclo de vida que atenda às legislações e normas vigentes relacionadas às boas práticas sustentáveis em todas as etapas, desde a seleção dos ingredientes e matéria-prima das embalagens até o descarte. Isso inclui a escolha de ingredientes naturais e matérias-primas que priorizem fontes renováveis e práticas de cultivo sustentável; produção em processos de fabricação eficientes em termos de energia e água, além de minimizar a geração de resíduos; uso de embalagens primárias e secundárias recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis; logística de transporte realizada preferencialmente por meios de transporte menos poluentes; e descarte correto das embalagens, incentivando a reciclagem e a reutilização.

3.4. As condições da aquisição foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e a redução dos custos.

3.5. **O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:**

3.6. Planejamento da contratação: Identificação da necessidade, elaboração dos estudos técnicos preliminares e alinhamento estratégico com o PCA e o Plano Estratégico da Autarquia;

- a) Contratação: Nota de empenho
- b) Execução do objeto: Aquisição de EPIs.
- c) Pagamento: Realização do pagamento em parcela única, após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal;
- d) Avaliação dos resultados: Medição da efetividade da capacitação por meio de relatório de participação e avaliação da aplicação prática do conteúdo no âmbito da Autarquia.

Descrição da solução como um todo

3.7. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se:

3.7.1. A solução é o conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendem à necessidade para a referida contratação, o objetivo é garantir aquisição eficiente, dentro da legislação e com EPIs adequados às funções, proteção e conforto aos servidores.

3.7.2. A contratação de EPIs deve ser baseada em riscos, conformidade legal, qualidade, ergonomia e suporte do fornecedor. Com uma solução integrada de especificação, aquisição, inspeção e gestão, a empresa assegura proteção eficaz aos servidores, reduzindo incidentes, ausências e custos operacionais, além de atender aos requisitos regulatórios e de responsabilidade social.

3.7.3. O ETP demonstra de forma clara e abrangente a necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento da Administração, os requisitos técnicos e operacionais, as estimativas de quantidades e custos, o levantamento de mercado, a descrição da solução, as justificativas para o parcelamento, as providências a serem adotadas, a não existência de contratações correlatas ou interdependentes, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos e os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras.

3.7.4. Após análise detalhada do processo de compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação encontra-se adequada às necessidades identificadas, atendendo aos requisitos de segurança, qualidade e conformidade estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às diretrizes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n. 4.770, de 2012, o licitante deve apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito das seguintes formas:

4.2.1. Por Declaração, em que a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n. 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.2.4. A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social relativa à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, instituída pela Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.2.5. A JUCIS-DF atua na gestão e gerenciamento dos seus próprios resíduos sólidos, compactuando com os instrumentos da PNRS, como: os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva, o monitoramento e a fiscalização. De acordo com a Portaria n. 96 de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial n. 113 de 17 de junho de 2024, que trata da Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária (CGCSS), conforme a Lei n. 4.792 de 24 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto n. 38.246/2017, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal (DF).

Subcontratação

4.3. A subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização dos materiais a serem adquiridos, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da **nota de empenho** pelo vencedor da disputa em remessa única.

5.2. O local para entrega da aquisição deverá ser feita no endereço: ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 - DF. Contato: (61) 98242-1358. Em horário de 08h às 12h e de 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

5.3. A **prorrogação do prazo de entrega** poderá ser efetuado **por igual período**, por uma única vez, desde que devidamente justificada com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

5.4. Os pedidos de prorrogação deverão ser analisados pelo setor responsável pela demanda.

5.5. Os materiais a serem entregues deverão:

5.5.1. Estar nas embalagens originais do fabricante.

5.5.2. Ser novos e de primeiro uso.

- 5.5.3. A embalagem deverá ser atóxica, limpa, lacrada e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 5.5.4. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade, peso, registro/inscrição do fabricante e do produto, neste último caso, quando couber.
- 5.5.5. Estar de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.5.6. Restar, no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)**, do prazo total de validade previsto por cada produto, na ocasião de sua entrega, quando couber.
- 5.5.7. A exigência de que os produtos a serem entregues apresentem, no momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade original tem como objetivo assegurar a adequada utilização, qualidade e segurança dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adquiridos. Considerando que tais materiais são destinados à proteção da saúde e integridade física dos usuários, é essencial que se encontrem em condições ideais de conservação, eficácia e desempenho técnico durante todo o seu ciclo de uso.
- 5.5.8. O percentual adotado está alinhado com boas práticas administrativas utilizadas por diversos órgãos públicos, especialmente na aquisição de materiais de uso único ou descartáveis, como máscaras PFF2, luvas nitrílicas, jalecos em TNT, entre outros. A exigência também visa evitar o descarte prematuro de produtos por vencimento próximo, contribuindo para a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei n. 14.133/2021.
- 5.5.9. Ressalta-se que este percentual garante maior margem de segurança quanto à integridade dos produtos durante seu armazenamento, distribuição e utilização

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.6.1. Não será aceito o conserto/reparo de embalagem danificada.
- 5.6.2. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 5.6.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 5.6.4. O prazo de troca do produto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.
- 5.6.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.
- 5.6.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Garantia do objeto

5.7. Os produtos constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n. 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.8. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.13. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 8.078, de 1990.

Obrigações da contratada

- 5.14. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 5.15. Comunicar imediatamente a JUCIS-DF, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.16. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 5.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n. 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público. **(A contratação do objeto será formalizada por meio de nota de empenho.)**
- 5.18. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.19. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. **(A contratação do objeto será formalizada por meio de nota de empenho.)**
- 5.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 5.22. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

5.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n. 5.061, de 2013.

5.24. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.25. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.26. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.28. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital n. 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Obrigações da contratante

5.29. Receber o objeto do contrato, ou instrumento equivalente, e atestar a nota fiscal/fatura.

5.30. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

5.31. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.32. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.33. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.34. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.35. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.8. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional com informações pertinentes às competências técnicas da execução do contrato, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e IX do artigo 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.12. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 27 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração ou da entrega do produto instalado/montado, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. Na hipótese de verificação a que se referem o subitens 7.2 e 7.2.1. não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Liquidação

7.7. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

7.8. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. O prazo de validade;
- 7.9.2. A data da emissão;
- 7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. O valor a pagar; e
- 7.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme art. 62 do Decreto n. 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite formal e entrega comprovada dos EPIs, desde que haja integral conformidade das notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos (conforme cláusula "Prazos de Pagamento").

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2.4. **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VII - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas na alínea “d” do subitem 8.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.12. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.13. O contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

8.16. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com disputa, por meio do procedimento de dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por item, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n. 44.330 de 16 de março de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **por item**, uma vez que cada item corresponde a uma licitação autônoma.

9.3.1. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.

Proposta

9.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no

art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Participação de consórcio e de cooperativas:

9.6. Não será admitida a participação de **consórcios** na presente licitação. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste no fornecimento de material amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversos fornecedores, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

9.7. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tratamento Favorecido e diferenciado às Entidades Preferenciais

9.8. Licitação Exclusiva

9.8.1. Em observância aos arts. 25, da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011, e 7º, do Decreto Distrital n. 35.592, de 02 de julho de 2014, todos itens serão destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais, por ter seus valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Formas de Fornecimento

9.9. O fornecimento do objeto se dará de maneira integral considerando as características do material a ser adquirido, bem como a necessidade do órgão.

Exigências de habilitação

9.10. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 254 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.

9.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Cédula de identidade;

9.14. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.15. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

9.16. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.17. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.18. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

9.19. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.20. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

9.21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.22. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.23. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.25. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Qualificação Econômico - Financeira

9.26. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica n. 09/2023 - PGCONS/PGDF);

Qualificação técnica

9.27. Não haverá exigência da qualificação técnica do artigo 67, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes, tendo em vista que o objeto da presente contratação, cuida-se de aquisição de bens, sem complexidade técnica, com entrega imediata, em consonância com o inciso III do art. 70, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 3.133,67 (três mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste termo, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

10.2. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo licitatório, o valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório, não sendo, portanto, sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (COMPLETAR OS DADOS DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação conforme Disponibilidade Orçamentária ([191528681](#)).

- 11.2.1. Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0146 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - JUCIS - Distrito Federal.
11.2.2. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - 28. Material de Proteção e Segurança
11.2.3. Fonte: 220

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. **ANEXOS**

- 13.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

14. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- 14.1. Jéssica Oliveira Gomes - Mat.: 285.572-0 - Cargo: Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental
14.2. Júlia Maria Domingos Lustosa - Mat.: 028.319-1 - Cargo: Assessora
14.3. Thaís Rodrigues Cruz - Mat.: 277.665-0 - Cargo: Assessora Especial

15. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

- 15.1. Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO este Termo de Referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Secretária-Geral e Ordenadora de Despesas da JUCIS/DF

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF

Dispensa Eletrônica n. ____/2025.

Objeto:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (CGC)/MF sob n. _____ apresenta a seguinte proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
	Descrição e marca.				

- a) Valor total da proposta R\$ _____. _____. _____. (_____) em algarismos e por extenso.
b) Data de validade da proposta: 90 dias.
c) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____. Obs. O pagamento ocorrerá conforme previsto no Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.
d) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.
e) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.
f) Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
g) Declaração de que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
h) Declaração de que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Dados da empresa:

Endereço:

Telefone

E-mail:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro A



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA OLIVEIRA GOMES - Matr.0285572-0, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 19/01/2026, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MARIA DOMINGOS LUSTOSA - Matr.0285319-1, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 19/01/2026, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS RODRIGUES CRUZ - Matr. 02776650, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 19/01/2026, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matr.0284521-0, Secretário(a) Geral**, em 19/01/2026, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **191990965** código CRC= **4F4F7DEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro ASA NORTE - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

04019-00002522/2025-18

Doc. SEI/GDF 191990965